## Pet. 14/07/09 200904227456



Exmo Doutor Juiz de Direito da 12a Vara da Fazenda Pu

2009.001.012760-0-

10012079-91



O MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO titular do(s) credito(s) representado(s) pela(s) certidao(oes) da divida ativa abaixo, vem propor EXECUCAO FISCAL com fundamento na Lei Numero 6830/80, em face de: CRISCO EMPREENDIMENTOS S/A

CGC: 02.424.122/0001-30.

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA No.: 10/146522/2007 Inscrito em 15/10/2007

Livro: 082 Folhas: 121 N.D.: 065121

Processo: 04/353876/2005 AI: 00 121005 Data: 28/12/2005

Devedor: CRISCO EMPREENDIMENTOS S/A

End: AVN RIO BRANCO , 000311

AND 4

CENTRO Cep: 20040-009

Natureza da Divida / Infrigencia:

ISS/IMP/DEB AUT/INSU aplicado pelo F/CIS-3

ARTIGO 44, DA LEI 691/84 ARTIGO 51, INCISO I, ITEM 1, DA LEI 691/84. ARTIGO 44, DA LEI 691/84 ARTIGO 51, INCISO I, ITEM 5, ALINEA A DA LEI 691/84, ALTERADA PELA LEI 2.715/98 ARTIGO 48, DA LEI 691/84, COMBINADO COM O ARTIGO 182, INCISO I, OBSERVADO O ARTIGO 194, TODOS DO DECRETO 10514/91 ARTIGO 51, INCISO II, I EM 1, ALINEA "B", DA LEI 691/84, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI 2277/94

## Discriminacao do Debito:

01-02	2/01/2001	R\$	150,00	/	01/02/2001	R\$		313,43	
0:	1/03/2001	R\$	412,63						
02	2/01/2001	R\$	17.350,00	1	01/02/2001	R\$		705,00	
0:	1/03/2001	R\$	162,00			•		·	
02-02	2/01/2001	R\$	• 625,16	1	01/02/2001	R\$	2	21.243,23	
0:	1/03/2001	R\$	978,30	1	02/04/2001	R\$		4.636,38	
02	2/05/2001	R\$	1.642,39	1	01/06/2001	R\$		351,69	
02	2/07/2001	R\$	247,83	1	01/08/2001	R\$		749,87	
03	3/09/2001	R\$	449,83	1	01/10/2001	R\$		597,71	
0:	1/11/2001	R\$	318,53	1	03/12/2001	R\$		313,54	
02	2/01/2002	R\$	185,80	1	01/02/2002	R\$		330,82	
0:	1/03/2002	R\$	292,32	1	01/04/2002	R\$		331,97	
02	2/05/2002	R\$	295,77	1	03/06/2002	R\$		286,41	
0:	1/07/2002	R\$	175,69	1	01/08/2002	R\$		122,07	
0:	2/09/2002	R\$	115,16						
0:	2/01/2001	R\$	2.362,50				j		
0:	2/01/2001	R\$	385.791,89						
03-1	7/02/2006	R\$	51.500,43						
1'	7/02/2006	R\$	3.772,99						
1'	7/02/2006	R\$	616.121,34						

Total consolidado em R\$ 3.677.702,96

-----





"Debito original sujeito a atualizacao monetaria e acrescimos moratorios previstos na Lei n. 691, de 24/12/84, com as alteracoes da Lei n. 2549, de 16/05/97".

Requer a Fazenda a CITACAO POR CARTA do Executado a fim de que pague em 5 (cinco) dias o debito e seus acrescimos ou garanta o Juizo.

Requer ainda a fixacao da verba honoraria em 20% sobre o montante da execucao apurado a final.

Valor da causa na presente data R\$

3.677.702,96.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2009.

Yunklli --Procurador-do-Municipio.

> Heloisa Cyrillo Gomes Solberg Procuradora do Município Mat. 10/174.511-6